



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de São José do Divino



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005515/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator(a)	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Procurador(a)	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOTCEPI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 366/2025 de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025, de 14/05/2025

Equipe de Fiscalização	Matrícula
LUCIANA VELOSO AGUIAR (Coordenadora)	96601
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Supervisora)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (PREFEITO)	***.920.653-**	30/03/2020	01/05/2025

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
CONTPLAN Cont. Plan. e Assessoria	**172.101/0001-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
GISÉLIA AMORIM SANTANA	***.234.323-**	01/01/2024	28/02/2024
VANECIANE DE JESUS VIDAL	***.134.873-**	01/03/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTF - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RP - Restos a Pagar
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DOM - Diário Oficial dos Municípios	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	Secex - Secretaria de Controle Externo
DTP - Despesa Total com Pessoal	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Suas - Sistema Único de Assistência Social
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SUS - Sistema Único de Saúde
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	VAAF - Valor Anual por Aluno
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Pannel ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU	16
Figura 2 - Matrículas.....	28
Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb	31
Figura 4 -Complementação progressiva do FUNDEB.....	32
Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRAS	41
Figura 6 – Faixas de resultado do IEGM.....	44
Figura 7 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	49
Figura 8 – Escala de pontuação RGC 2024	50

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	14
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	21
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	23
Gráfico 4 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024	25
Gráfico 5 – Localização e infraestrutura das escolas.....	28
Gráfico 6 – Total das despesas com educação por subfunção	28
Gráfico 7 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	37
Gráfico 8 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	40
Gráfico 9 – Análise RGC por itens de avaliação	50

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de São José do Divino	11
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	11
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	12
Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024.....	12
Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	13
Tabela 6 – Apuração da RCL.....	14
Tabela 7 - Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2024	16
Tabela 8 - Divergências na contabilização das Emendas Federais.....	17
Tabela 9 - ausência de registro contábil adequado da referida receita.	17
Tabela 10 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024.....	18
Tabela 11- Divergências Emendas x Sagres	19

Tabela 12 - Contabilização indevida das receitas do FNS referentes a ACS e ACE.....	20
Tabela 13 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa	21
Tabela 14 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	22
Tabela 15 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	22
Tabela 16 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	23
Tabela 17 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	26
Tabela 18 – Apuração do limite de despesa com pessoal	27
Tabela 19 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 2 semestres	27
Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	29
Tabela 21 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.....	30
Tabela 22 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	30
Tabela 23 – Contribuição para o FUNDEB	31
Tabela 24 – Recursos recebidos do FUNDEB	32
Tabela 25 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	33
Tabela 26 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	34
Tabela 27 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	34
Tabela 28 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	35
Tabela 29 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	36
Tabela 30 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024	36
Tabela 31 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS	38
Tabela 32 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	38
Tabela 33 – Indicadores da saúde do município de São José do Divino	39
Tabela 34 – Indicadores da assistência social do município de São José do Divino	41
Tabela 35 – Apuração do limite de endividamento	41
Tabela 36 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	42
Tabela 37 – Análise do cumprimento da regra de ouro	43
Tabela 38 – Análise das metas fiscais	44
Tabela 39 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de São José do Divino por indicador setorial	44
Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	46
Tabela 41 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	47
Tabela 42 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	52

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	10
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	10
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	11
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	11
3.2. Receitas.....	12
3.2.1. Receita tributária e COSIP	13
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	13
3.2.3. Outras análises da receita.....	15
3.3. Despesas.....	21
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	22
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	23
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	24
3.5. Pessoal	25
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	26
3.6. Educação	27
3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	29
3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	30
3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	32
3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	33
3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	35
3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	35
3.6.3. Resultados dos indicadores da educação	36
3.6.3.1. Indicador distorção idade-série	36
3.7. Saúde.....	37
3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	37
3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde	39
3.8. Assistência Social	39
3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social	40

3.9. Endividamento e Alienação de Bens	41
3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	41
3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito	42
3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	42
3.10. Metas fiscais.....	43
3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	44
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	45
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	45
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	46
4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município	47
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	49
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	49
7. RESUMO DOS ACHADOS	51
8. CONCLUSÃO.....	51
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	53

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São José do Divino**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

São José do Divino

Portal institucional

<https://saojosedodivino.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	4.906
	peessoas
posição (ranking)	150 ^a
	de 224
densidade demográfica	15,38
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Norte
- território: Cocais
- área territorial: 319,367 km²



Economia [2021]

PIB	PIB per capita
R\$ 63,75 MI	R\$ 11.892,03

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Pecuária, inclusive apoio à pecuária;
- 3º) Demais serviços.



Trabalho e renda [2022]

peessoas ocupadas	414	55,8%
	peessoas	% pop
salário médio	2.307,92	1,9
	mensal	salários mínimos



Posição no Ranking do Salário Médio



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 10.017.148,00	Garantia Safra	R\$ 13.600,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 1.160.696,02	Seguro defeso	R\$ 1.113.611,48
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
- idade	32	R\$ 1.026.241,48	R\$ TOTAL R\$ 2.409.259,82
- invalidez	8	R\$ 280.909,51	
- tempo de contribuição	2	R\$ 70.367,81	
◆ Auxílios	34	R\$ 637.174,36	
◆ Pensão por morte	13	R\$ 325.512,26	
◆ Outros benefícios previdenciários	6	R\$ 66.054,40	

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **São José do Divino**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 000287/2022	28/12/2021	24.255.000,00
LDO 2024	Lei nº 000300/2024	21/06/2023	34.800.000,00
LOA 2024	Lei nº 3112024/	26/12/2023	31.210.000,00

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.210.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal atendeu, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que consolida os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 37.146.921,79, equivalente a 119,02% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	31.210.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	18.342.138,66	58,77%
(+) Créditos Especiais	321.084,14	1,03%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	12.726.301,01	40,78%
= Dotação Atualizada	37.146.921,79	119,02%
(-) Despesa Empenhada	36.084.615,35	115,62%
= Dotação não utilizada	1.062.306,44	3,40%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 2, fls. 2) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 3-5)

O art. 9º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3.

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	31.210.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	31.210.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	18.726.000,00	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	18.342.138,66	58,77%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	18.342.138,66	58,77%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	383.861,34	1,23%

Fonte: Sagres Contábil

Conforme a tabela acima, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 18.342.138,66, que corresponde a 58,77% da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 37.376.466,45, correspondendo a 119,76% em relação à receita prevista atualizada, representando um superávit de R\$ 6.166.466,45, conforme Tabela 4.

Tabela 4 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	28.050.300,00	34.718.611,35	6.668.311,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	766.220,00	1.302.094,06	535.874,06
Receita de Contribuições	120.000,00	391.687,66	271.687,66
Receita Patrimonial	315.250,00	294.464,20	-20.785,80
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.000,00	0,00	-3.000,00
Transferências Correntes	26.842.630,00	32.387.889,57	5.545.259,57
Outras Receitas Correntes	3.200,00	342.475,86	339.275,86
Receitas de Capital (II)	3.159.700,00	2.657.855,10	-501.844,90
Operações de Crédito	890.000,00	1.500.000,00	610.000,00
Alienação de Bens	25.000,00	0,00	-25.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.244.700,00	1.157.855,10	-1.086.844,90

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.210.000,00	37.376.466,45	6.166.466,45
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.210.000,00	37.376.466,45	6.166.466,45

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 1.690.494,11, correspondendo a 191,86% em relação à previsão atualizada (R\$ 881.120,00).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 5 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	940.008,30	895.698,64	1.298.806,45	45,00%
Impostos	834.273,44	751.858,41	1.151.066,24	53,10%
IPTU	61.638,85	47.383,93	60.837,77	28,39%
ISS	343.447,06	209.222,35	415.452,35	98,57%
ITBI	19.249,40	9.407,40	10.500,00	11,61%
IRRF	409.938,13	485.844,73	664.276,12	36,73%
Taxas	105.734,86	143.840,23	147.740,21	2,71%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	300.936,79	337.665,97	391.687,66	16,00%
TOTAL (I + II)	1.240.945,09	1.233.364,61	1.690.494,11	37,06%

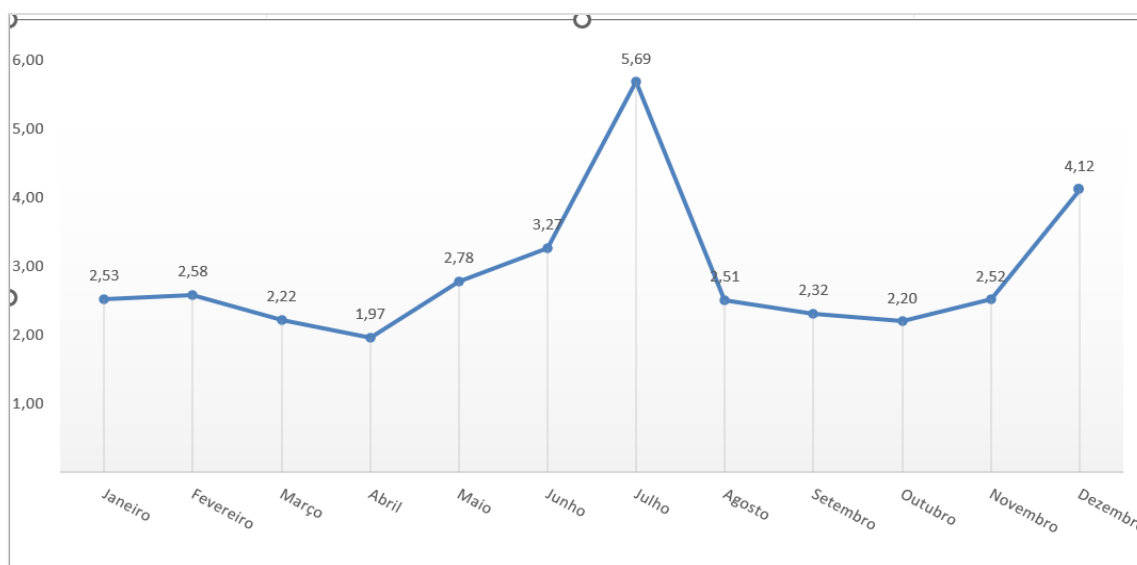
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 2, fls. 8)

Ao analisar a Tabela 5, observa-se que houve uma variação de 37,06% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 34.718.611,35, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráficos 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 9)

A Tabela 6 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 6 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	38.038.262,65
Deduções (II)	3.319.651,30
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	3.319.651,30
RCL (III) = (I – II)	34.718.611,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	700.737,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	34.017.874,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	1.400.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (cf, art. 198, 11) (VII)	587.392,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	32.030.482,35

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 2, fls. 9)

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Constatou-se divergência no valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura - SAGRES (R\$ 391.687,66) e as informações prestadas pela Empresa Equatorial a esta Corte de Contas (R\$ 429.007,33), por meio do Ofício nº 026/2025, de 31/03/2025. (Peça 2, fls 10-17)

Ressalte-se que, o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo

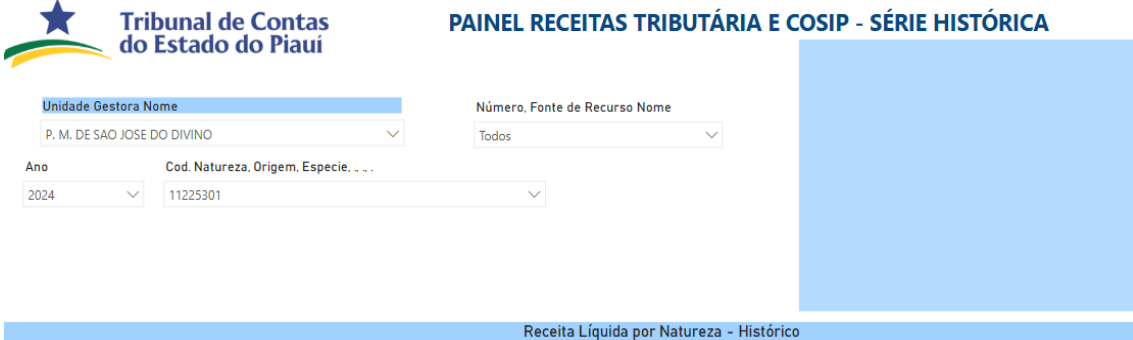
Achado 1. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

3.2.3.2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve arrecadação e o recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Ao analisar as receitas do Município no sistema SAGRES Contábil, não foram constatados valores arrecadados ou recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e no complemento de fonte de recursos 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), conforme demonstrado a seguir:

Figura 1 – Paineis ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU



PAINEL RECEITAS TRIBUTÁRIA E COSIP - SÉRIE HISTÓRICA

Unidade Gestora Nome: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO

Número, Fonte de Recurso Nome: Todos

Ano: 2024

Cod. Natureza, Origem, Especie, ...: 11225301

Receita Líquida por Natureza - Histórico

Fonte: Sagres Contábil 2024

Achado 2. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.3. Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais

O município recebeu receitas de emendas parlamentares federais, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> a seguir:

Tabela 7 - Emendas Parlamentares Federais recebidas em 2024

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais
Entidade: São José do Divino
Exercício: 2024
Última atualização: 12/09/2025 00:00:00

Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
São José do Divino	2024	março	17900400001202408001117	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	118.400,00
São José do Divino	2024	maio	33001300001202408004872	13537401000127	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NÃO	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	350.000,00
São José do Divino	2024	junho	26700100001202408018968	11288282000129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	250.000,00
São José do Divino	2024	julho	26700100001202408020411	11288282000129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	1.050.000,00
São José do Divino	2024	julho	17088000001202408001282	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	120.000,00
São José do Divino	2024	julho	17088000001202408001277	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	325.850,00
São José do Divino	2024	julho	17088000001202408002778	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
São José do Divino	2024	dezembro	17088000001202408011615	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
São José do Divino	2024	dezembro	17088000001202408011630	41522111000145	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS CORRENTES	80.737,00
São José do Divino	2024	dezembro	26700100001202408037938	11288282000129	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	250.000,00

Fonte: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada>

No entanto, em consulta aos lançamentos por conta corrente verificou-se que o município não registrou na contabilidade receita referente a emenda de bancada – demais destinações no valor de R\$ 350.000,00.

Tabela 8 - Divergências na contabilização das Emendas Federais

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
☐ P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	2.844.987,00	2.494.987,00	350.000,00
☐ Emenda de Bancada	1.400.000,00	1.050.000,00	350.000,00
Receita Corrente	1.400.000,00	1.050.000,00	350.000,00
☐ Emenda Individual - Demais destinações	118.400,00	118.400,00	0,00
☐ Emenda Individual - Destinação Saúde	500.000,00	500.000,00	0,00
☐ Transferência Especial da União	826.587,00	826.587,00	0,00
Total	2.844.987,00	2.494.987,00	350.000,00

Observou-se que o município tentou efetuar um lançamento contábil referente à receita oriunda desta emenda, todavia de forma equivocada, utilizando fonte e complementação incorretas, em desacordo com a classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Posteriormente o referido registro foi anulado, sem que houvesse a devida retificação com novo lançamento correto, o que caracteriza a ausência de registro contábil adequado da referida receita.

Tabela 9 - ausência de registro contábil adequado da referida receita.

Detalhamento lançamentos Sagres											
UG	Número Lançamento	Data Lançamento	Cod. Fonte de Recursos	Fonte de Recursos	Complemento Fonte	Transferência Especial	Cód. Rec. Orçam.	Categoria Econômica	Receita Orçamentaria	Histórico	Valor
P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	1788810	24/05/2024	1.669.7001	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	Não	17165001	RECEITAS CORRENTES	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS - Principal	ARRECADACAO REC. N.2433 -- 1716.50.0.1.08- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS-EMENDA INDIVIDUAL	350.000,00
P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	2095939	01/11/2024	1.669.7001	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	Não	17165001	RECEITAS CORRENTES	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social ? FNAS - Principal	ANULACAO ARRECADACAO REC. N.5951 -- 1716.50.0.1.08- TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS-EMENDA INDIVIDUAL	-350.000,00
Total											0,00

Fonte: Sagres Contábil 2024

Achado 3. Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais

3.2.3.4. Não contabilização de Emendas Parlamentares estaduais

O município recebeu valores referentes às emendas parlamentares estaduais conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 - Emendas Estaduais transferidas ao município em 2024

Detalhamento Emendas 🔍 📄 ⌵

Empenho	Ente	Autor	Data Emenda	Empenho	Pagamento	CPF/CNPJ	Credor	Descrição Empenho	Descrição Emenda	Valor Pago
2401012024 NE00550	SAO JOSE DO DIVINO - PI	Marden Menezes	06/12/23	24/04/24	13/05/24	4152211100 0145	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	80.000,00
2401012024 NE00573	SAO JOSE DO DIVINO - PI	Marden Menezes	06/12/23	29/04/24	13/05/24	4152211100 0145	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	-TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS	120.000,00
Total										200.000,00

Fonte: SIAFE

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Para as emendas liberadas pelo Estado foram criadas complementações específicas de Fontes de Recursos, conforme a natureza da emenda:

- Emenda Individual: **7003** (Identificação das Transferências do Estado decorrente de emendas parlamentares de individuais - Demais destinações) e **7002** (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais - Saúde, Educação e Cultura)
- Emenda de Bancada: **3220** (Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada).

Contudo, ao confrontar tais informações com os registros contábeis do Município, observou-se a **não contabilização** dos referidos valores no sistema contábil oficial da administração municipal.

Tabela 11- Divergências Emendas x Sagres

Emenda x Sagres (por categoria econômica e mês)			
UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	200.000,00		200.000,00
Transferência Especial do Estado	200.000,00		200.000,00
Receita Corrente	120.000,00		120.000,00
5	120.000,00	×	120.000,00
Receita de Capital	80.000,00		80.000,00
5	80.000,00	×	80.000,00
Total	200.000,00		200.000,00

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor SIAFE	Valor Sagres	Diferença SIAFE-SAGRES
P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO	200.000,00		200.000,00
Transferência Especial do Estado	200.000,00		200.000,00
Receita Corrente	120.000,00	×	120.000,00
Receita de Capital	80.000,00	×	80.000,00
Total	200.000,00		200.000,00

Fonte: Dados abertos e Sagres Contábil

Achado 4. Não contabilização de Emenda Parlamentar Estaduais

3.2.3.5. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

O município recebeu no exercício o total de R\$ 587.392,00 de receitas do FNS referentes a ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>. Em consulta aos relatórios internos do Sagres-Lançamento por conta corrente e CUBO da Receita, verificou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde

e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Entretanto, entre os meses de 04/2024 a 12/2024, os valores referentes às transferências aos entes federativos para o pagamento dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias foram lançados indevidamente na fonte 600, conforme amostragem a seguir:

Tabela 12 - Contabilização indevida das receitas do FNS referentes a ACS e ACE

- Abril/2024

1749359	Data = [11/04/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1990 -- 1713.50.1.1.09-TRANSFERENCIAS DE OUTROS RECURSOS DO BLOCO DE MAN. ACOES]				
6.2.1.1.0.00.00	Débito	36.712,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	36.712,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	

- Julho /2024

1855201	Data = [01/07/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.3922 -- 1713.50.3.1.00-TRANS.SUS-BLOCO MANUT-VIGILANCIA SAUDE-PRINCIPAL]				
6.2.1.2.0.00.00	Débito	8.048,40	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Crédito	8.048,40	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

1855199	Data = [01/07/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020402] Histórico = [ANULACAO ARRECADACAO REC. N.3920 -- 1713.50.1.1.04-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE]				
6.2.1.2.0.00.00	Débito	36.712,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Crédito	36.712,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

Achado 5. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São José do Divino atingiu o montante de R\$ 36.084.615,35, que corresponde a 97,14%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 1.062.306,44, conforme detalhado na Tabela 13.

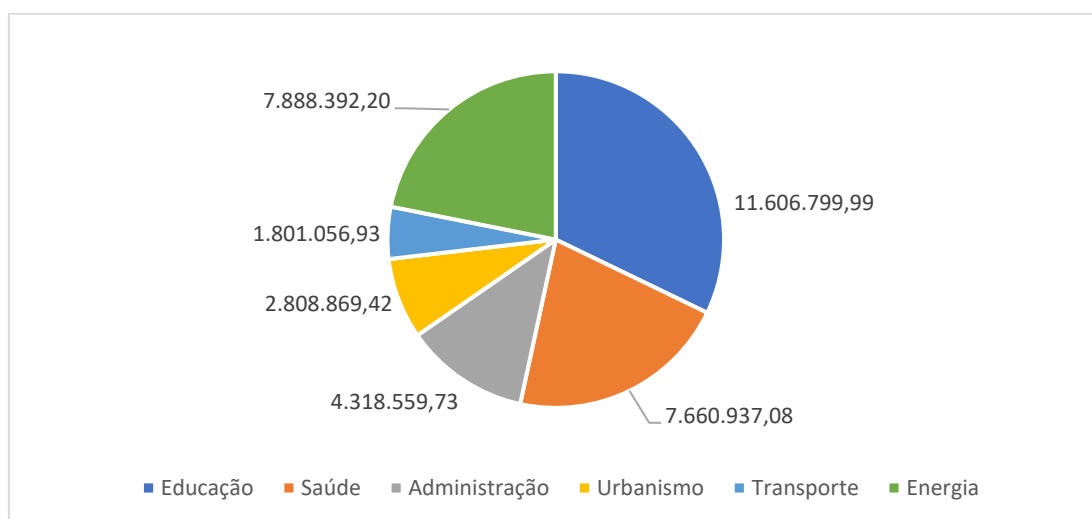
Tabela 13 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	30.332.773,7	29.409.608,86	29.409.608,86	29.397.731,22
Pessoal e Encargos Sociais	13.467.606,2	13.027.654,30	13.027.654,30	13.016.338,66
Juros e Encargos da Dívida	191.447,90	191.447,90	191.447,90	191.447,90
Outras Despesas Correntes	16.673.719,6	16.190.506,66	16.190.506,66	16.189.944,66
Despesas de Capital (IX)	6.814.148,04	6.675.006,49	6.675.006,49	6.657.185,74
Investimentos	6.746.946,15	6.608.433,21	6.608.433,21	6.590.612,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	67.201,89	66.573,28	66.573,28	66.573,28
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	37.146.921,	36.084.615,35	36.084.615,35	36.054.916,96
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	37.146.921,	36.084.615,35	36.084.615,35	36.054.916,96

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráficos 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 19-24)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 14 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 14 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	55.847,84	55.847,84	55.847,84	0,00	0,00
Investimentos	0,00	55.847,84	55.847,84	55.847,84	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	55.847,84	55.847,84	55.847,84	0,00	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7)

A Tabela 15 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 15 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	34.025,96	53.836,20	33.584,00	54.278,16	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.856,70	0,00	0,00	2.856,70	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	31.169,26	53.836,20	33.584,00	51.421,46	0,00
Despesas de Capital	122.403,61	50.048,92	50.048,92	122.403,61	0,00
Investimentos	122.403,61	50.048,92	50.048,92	122.403,61	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	156.429,57	103.885,12	83.632,92	176.681,77	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 2, fls. 6-7)

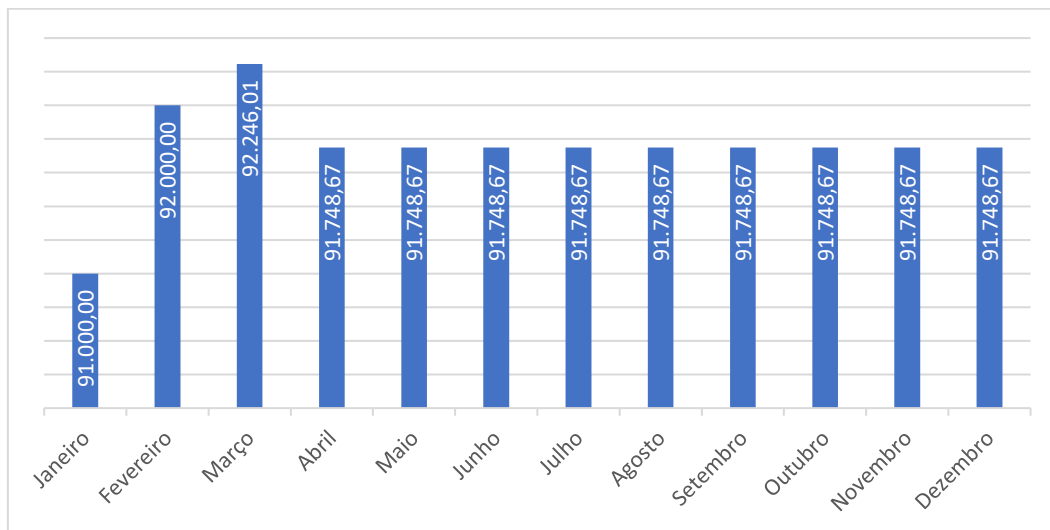
Conforme Tabela 15, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 29.698,39, sendo R\$ 0,00 não processados e R\$ 29.698,39 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 0,00 e os processados R\$ 29.698,39.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São José do Divino** o montante de R\$ 1.100.984,04, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráficos 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 2, fls. 25)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 15.728.343,84, conforme demonstrado na Tabela 16.

Tabela 16 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	895.698,64
Receitas de Impostos	751.858,41
IPTU	47.383,93
ISS	209.222,35
ITBI	9.407,40
IRRF	485.844,73
Outros Impostos	0,00
Taxas	143.840,23
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	337.665,97
Transferência da União (III)	13.147.432,71
Cota-Parte FPM	13.145.919,56

Item	Valor (R\$)
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.096.242,14
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	1.049.677,42
Cota-Parte ITR	1.445,05
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	68,10
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.347.546,52
Cota-Parte ICMS	1.236.305,49
Cota-Parte IPVA	111.089,59
Cota-Parte IPI-Exportação	151,44
TOTAL (I + II + III + IV)	15.728.343,84

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 2, fls. 26)

Portanto, o município repassou 7,00% da receita efetiva do exercício anterior, **cumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça 2, fls. 288) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

Portanto, constata-se que o município apresenta uma disponibilidade líquida positiva de R\$ 3.016.259,39, sendo que a disponibilidade para os recursos vinculados exceto RPPS é de R\$ 2.467.495,02, para os vinculados do RPPS é de 0,00 e

para os recursos não vinculados é de R\$ 548.764,37, o que demonstra que há disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das obrigações financeiras assumidas até 31/12/2024, demonstrando que o município **cumpriu** a disposição do artigo 1º, §1º e 42 da LC nº 101/2000.

3.5. Pessoal

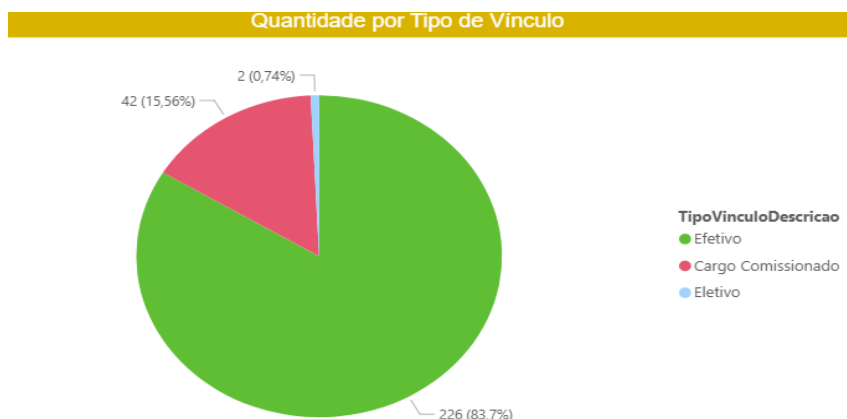
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 4 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráficos 4 -Quantidadedeservidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 13.082.939,21, conforme demonstrado na Tabela 17.

Tabela 17 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.082.939,21	0,00
Pessoal Ativo	12.493.366,80	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.195.787,78	0,00
Obrigações Patronais	1.297.579,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	589.572,41	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	937.152,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.235,65	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	186.813,86	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	570.057,02	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	178.046,23	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.145.786,45	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fls. 27)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 12.145.786,45, representando 37,92% da RCL, cumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 18.

Tabela 18 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	34.718.611,35	107,22%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	700.737,00	2,19%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.400.000,00	4,37%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	587.392,00	1,83%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	32.030.482,35	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	12.145.786,45	37,92%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.296.460,47	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.431.637,45	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.566.814,42	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 2, fls. 27)

A Tabela 19 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 2 semestres.

Tabela 19 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 2 semestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Semestre 2024	2º Semestre 2024
Percentual	51,27%	45,75%	37,92%
Análise	Descumpriu Alerta	Cumpriu	Cumpriu

3.6. Educação

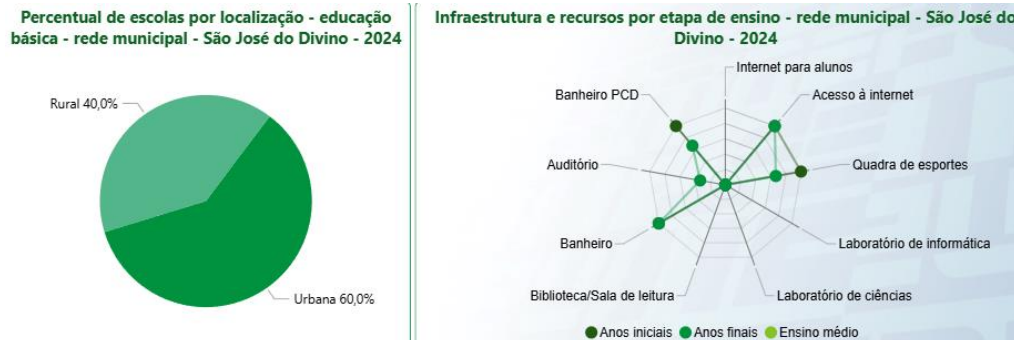
Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de São José do Divino possui 5 escolas municipais, com 929 alunos matriculados na educação básica, sendo 263 matrículas no ensino infantil e 666 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

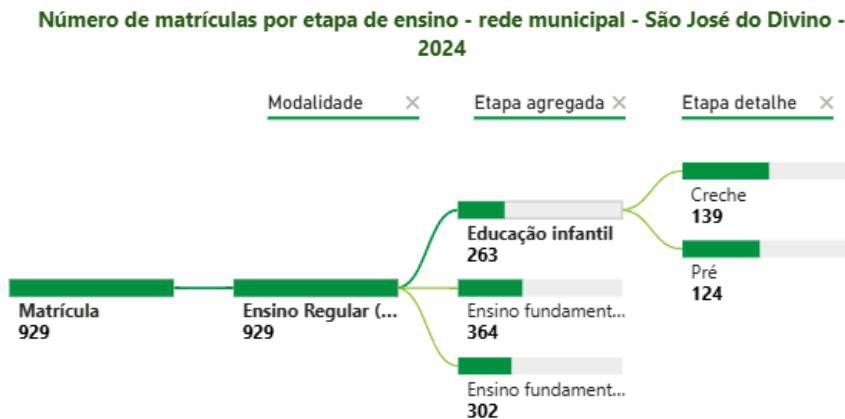
¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Gráficos 5 –Localização e infraestrutura das escolas



Fonte: Painel Censo Escolar – Inep

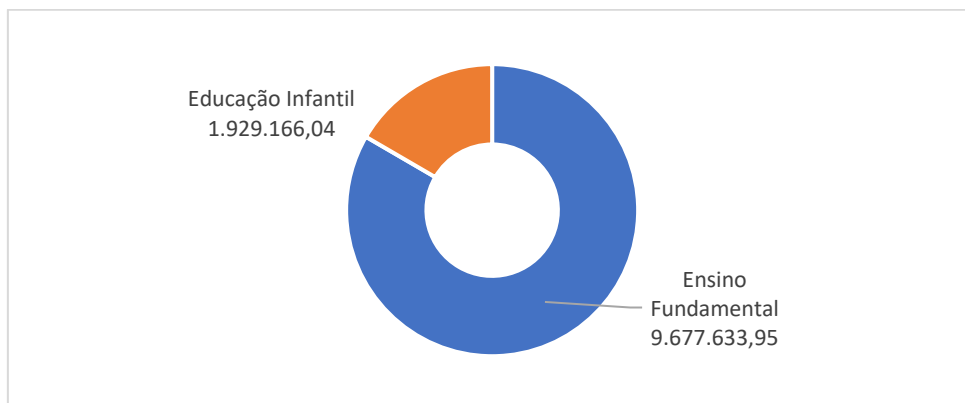
Figura 2- Matrículas



Fonte: Painel Censo Escolar – Inep

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 11.606.799,99 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 6.

Gráficos 6 –Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 19-24)

3.6.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 20.

Tabela 20 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	1.151.066,24
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	18.242.654,33
2.1 - Cota-Parte FPM	15.215.943,94
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.899.391,20
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	180,37
2.4 - Cota-Parte ITR	1.615,62
2.5 - Cota-Parte IPVA	125.523,20
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	19.393.720,57
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	1.681.595,07
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	3.319.651,30
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	14.897,90
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.986.348,47
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.848.430,14
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	25,71%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

A análise da Tabela 20 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.986.348,47 em MDE, o que corresponde a 25,71% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 21 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 21 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	25,63%	28,62%	30,50%	25,71%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

3.6.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.076.265,95 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 22.

Tabela 22 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa- dos (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	7.176.776,96	6.791.536,12	6.791.536,12	6.791.536,12	0,00
10.1.1 - Educação infantil	1.472.873,68	1.346.538,52	1.346.538,52	1.346.538,52	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	5.703.903,28	5.444.997,60	5.444.997,60	5.444.997,60	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	1.341.453,22	1.284.729,83	1.284.729,83	1.284.729,83	0,00
10.2.1 - Educação infantil	509.782,34	507.604,75	507.604,75	507.604,75	0,00
10.2.2 - Ensino fundamental	831.670,88	777.125,08	777.125,08	777.125,08	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	8.518.230,18	8.076.265,95	8.076.265,95	8.076.265,95	0,00

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 3.319.651,30, conforme detalhado na Tabela 23.

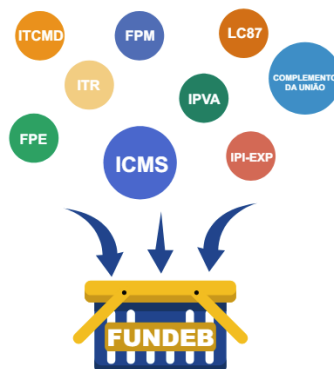


Figura 3 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 23 – Contribuição para o FUNDEB

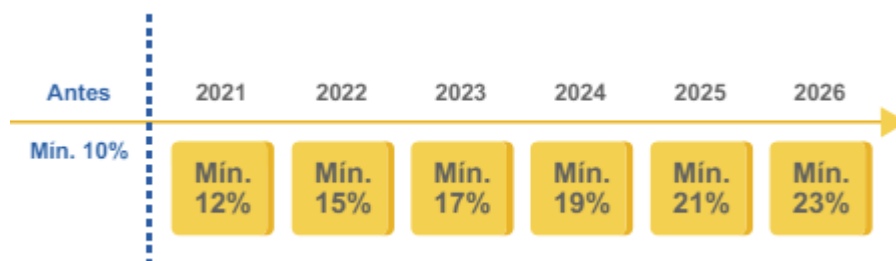
Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	13.792.111,47
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.899.391,20
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	180,37
2.4 - Cota-Parte ITR	1.615,62
2.5 - Cota-Parte IPVA	125.523,20
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	3.319.651,30

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 4 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 8.504.994,04, conforme detalhado na Tabela 24.

Tabela 24 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.504.994,04
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.517.031,61
6.1.1 - Principal	5.476.112,70
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	40.918,91
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.265.519,60
6.2.1 - Principal	1.265.519,60
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.660.006,71
6.3.1 - Principal	1.660.006,71
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	62.436,12
6.4.1 - Principal	62.436,12
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

3.6.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR,

serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 25 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 25 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.504.994,04
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	6.791.536,12
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	6.791.536,12
15j - Valor exigido = (6)*70%	5.909.790,54
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	80,44%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

A análise da Tabela 25 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.6.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na

Tabela 26 e Tabela 27.

Tabela 26 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.504.994,04
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.076.265,95
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.502.008,84
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.258.015,11
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.255.087,11
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	61.154,89
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	850.499,40
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	428.728,09
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	428.728,09
18r - % não aplicado = (18p/6)	5,04%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

A análise da Tabela 26 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 428.728,09, representando um percentual de 5,04% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 27 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	688.021,58
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	81.014,97*
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	81.014,97
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	81.014,97

Fonte: *Processo nº TC/004703/2024, Item 3.4.2.2.

A análise da

Tabela 27 demonstra que o município aplicou até o primeiro quadrimestre o valor de R\$ 0,00 dos recursos do Fundeb não aplicado no exercício anterior.

Assim, verifica-se que o município **não cumpriu** a obrigação de aplicar o superavit do Fundeb até o primeiro quadrimestre do exercício.

Achado 6. Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

3.6.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 51,33% para o município de São José do Divino.

A Tabela 28 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 28 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.660.006,71
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	1.143.662,10
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	1.143.662,10
16j - Indicador de educação infantil – IEI de São José do Divino (%)	51,33%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	852.081,44
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	68,90%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 51,33% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.6.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 29 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 29 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.660.006,71
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	537.856,56
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	537.856,56
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	249.001,01
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	32,40%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 2, fls. 28-31)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.6.3. Resultados dos indicadores da educação

3.6.3.1. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 30.

Tabela 30 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
1,8	2,3	0,8	0,8	15,60	9,9	9,2	5,6

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 30, verificou-se que houve redução considerável tanto aos anos iniciais quanto nos anos finais, ficando em 2024 em percentuais de 0,8 para Anos iniciais e 5,6 para os Anos finais, demonstrando uma situação boa para os indicadores distorção idade-série.

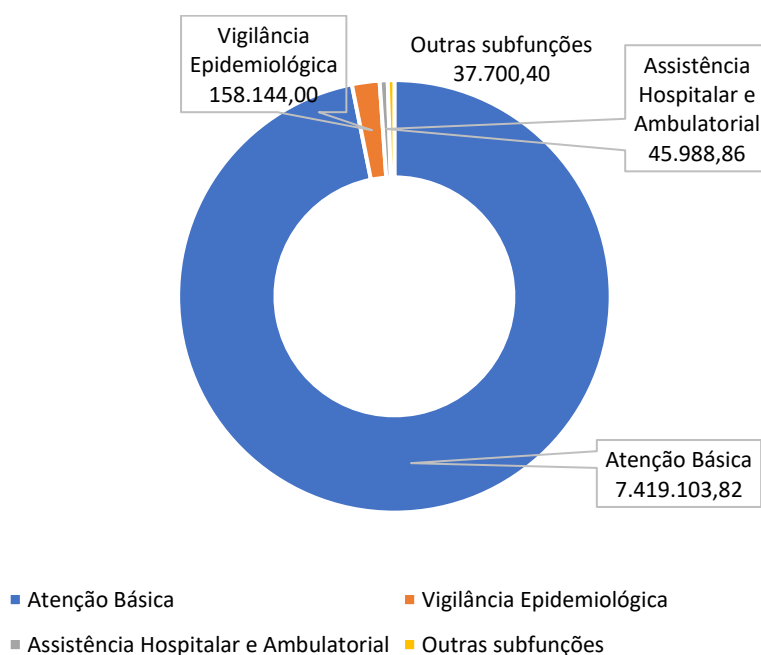
3.7. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 7.660.937,08 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráficos 7 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 2, fls. 32-34)

3.7.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 31.

Tabela 31 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	17.969.888,10
Receita de impostos (I)	1.151.066,24
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.818.821,86
Cota-Parte FPM	13.792.111,47
Cota-Parte ITR	1.615,62
Cota-Parte IPVA	125.523,20
Cota-Parte ICMS	2.899.391,20
Cota-Parte IPI-Exportação	180,37
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.846.678,99
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.846.678,99
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.695.483,22
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	151.195,78
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	15,84%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 32-34)

A análise da Tabela 31 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.846.678,99 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 15,84% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 32 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 32 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	15,70%	15,13%	15,46%	15,84%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 2, fls. 32-34)

3.7.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 33 – Indicadores da saúde do município de São José do Divino apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 33 – Indicadores da saúde do município de São José do Divino

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	81%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	85%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	85%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	39%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	95%	Alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	39%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	29%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

Dos 7 (sete) indicadores de saúde acima descritos, 4 (quatro) alcançaram as metas estabelecidas, com percentuais altos de resultado, 95%, 85%, 85% e 81%. Portanto, o município deve envidar esforços nos outros 3 (três), IV, VI e VII, indicadores de saúde, que tiveram percentuais baixos de resultados.

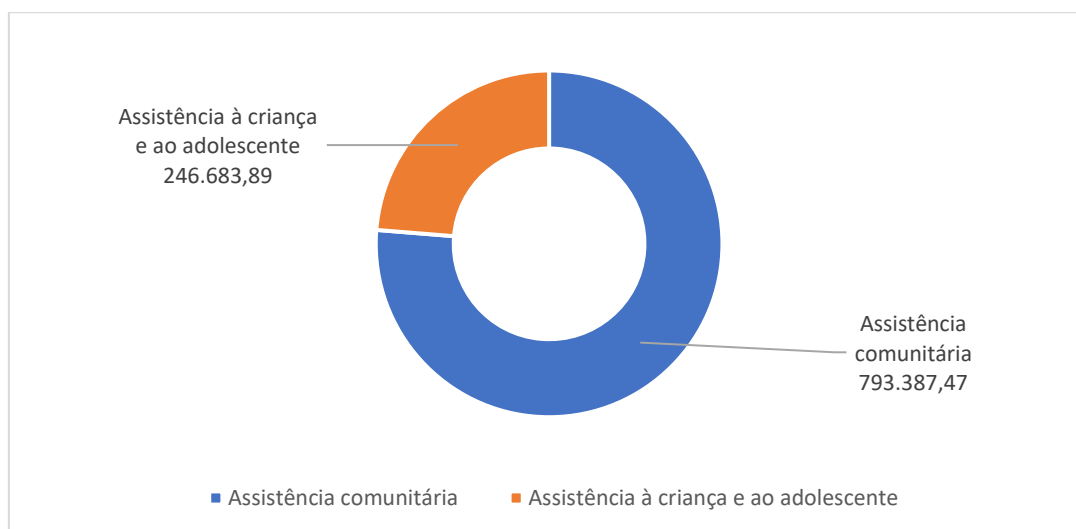
3.8. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 1.040.071,36 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráficos 8 –Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 2, fls. 19-24)

3.8.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

A Tabela 34 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de São José do Divino que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 5.

5	ÓTIMO
ENTRE 4 E 5	BOM
ENTRE 3 E 4	REGULAR
ENTRE 2 E 3	RUIM
MENOR QUE 2	PÉSSIMO

Figura 5 – Faixas de resultado do IDCRA5

Tabela 34 – Indicadores da assistência social do município de São José do Divino

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
22100504652	5,00	5,00	3,00	4,33

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

O município obteve a nota **4,33** no Indicador CRAS, situando-se na faixa de faixa de resultado **Bom**. No entanto, merece atenção os serviços, que obtiveram nota 3, situando-se na faixa de resultado Regular.

3.9. Endividamento e Alienação de Bens

3.9.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 35.

Tabela 35 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	2.054.259,43
Deduções (II)	3.223.204,74
DCL (III) = (I – II)	-1.168.945,31
RCL (IV)	34.718.611,35
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	700.737,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	34.017.874,35
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	7,08%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	-4,03%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	40.821.449,22
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	36.739.304,30

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça 2, fls. 35-36)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de -4,03% da DCL em relação à RCL.

3.9.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 36.

Tabela 36 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	1.500.000,00	-
RCL (IV)	34.718.611,35	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	700.737,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	34.017.874,35	-
Operações vedadas (VII)	0,00	0,00%
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	1.500.000,00	4,41%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	5.442.859,90	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.898.573,91	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	2.381.251,20	7,00%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Operações de Crédito – RGF – Anexo 04 (peça 2, fls. 37-38)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (16%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 4,41% em relação à RCL ajustada.

Em relação às operações de crédito por ARO, observa-se que o município **cumpriu** o limite de 7% em relação à RCL ajustada, atingindo um percentual de 0,00%.

3.9.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam

realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 37 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	890.000,00	1.500.000,00
Despesas de capital (ii)	6.814.148,04	6.675.006,49
Resultado (ii-i)	5.924.148,04	5.175.006,49

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 2, fls. 39)

Ao analisar a Tabela 37, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.10. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterà anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO, Lei nº 300/2023, estabeleceu as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados

nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e os dois seguintes, tendo sido elaborado em consonância com o modelo constante no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tabela 38 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -720.000,00	R\$ -351.217,02	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -410.000,00	R\$ 192.974,56	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 2, fls. 40-42) e LDO - Anexo de Metas Fiscais

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **cumpriu** as metas fixadas pela LDO.

3.11. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde; Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 6.

Figura 6 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Na Tabela 39 é possível verificar a pontuação do município no exercício de 2024.

Tabela 39 – Pontuação no IEGM ano base 2024 do município de São José do Divino por indicador setorial

i-Cidade	i-Saúde	i-Gov TI	i-Amb	i-Fiscal	i-Educ	i-Planejamento	Geral
22	68	26	3	57	46	31	43,1

Fonte: <https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/iegm/infografico/>

Ao analisar a Tabela 39, observa-se que o município obteve a nota Geral 43,1, situando na faixa de resultado **Baixo nível de adequação**. Ressalte-se que teve alguns indicadores setoriais com notas muito baixas, tais como i-Cidade (22), e i-Amb (3), que contribuíram para o resultado de **Baixo nível de adequação**.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade

pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes, não foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas relacionadas na (peça 2 Fls, 43-86).

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil Balancete Analítico de Dezembro) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários que deveriam ter sido encaminhados pela Prefeitura ao sistema Documentação Web, foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
104	4622-7	71.017-4A	CEF Emenda Individual	251.029,81	NÃO ENVIUO	251.029,81
104	4622-7	71.015-8A	Convenio FINISA AP FMS	33.612,82	NÃO ENVIUO	33.612,82
104	4622-7	624.008-0A	INVENT. Conv. Veículo emenda	25.478,13	NÃO ENVIUO	25.478,13
237	5807-6	635.700-8A	BRAD. AP. IPM	2.948,47	NÃO ENVIUO	2.948,47
001	252-6	34.503-2	PBFE-PAIF	18.525,85	NÃO ENVIUO	18.525,85

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 43-86), Documentação Web e Sagres Contábil

Achado 7. Ausência de comprovação de saldos bancários

4.3. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.3.1 Não envio de peças componentes da prestação de contas

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificada divergências materialmente relevantes entre o saldo contábil da conta bancária e o saldo existente nos extratos bancários em 31/12 do município.

Foram examinados os saldos contábeis das contas bancárias no Sagres Contábil sem que os respectivos extratos bancários da Prefeitura fossem apresentados no sistema Documentação Web, item 4.2, e constatou-se tipicado outro achado, o do não envio de peças componentes do Balanço Geral, extratos das contas bancárias analisadas e as divergências constatadas constantes na tabela 41.

Tabela 41 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
104	4622-7	71.017-4A	CEF Emenda Individual	251.029,81	NÃO ENVIUO	251.029,81
104	4622-7	71.015-8A	Convenio FINISA AP FMS	33.612,82	NÃO ENVIUO	33.612,82
104	4622-7	624.008-0A	INVENT. Conv. Veículo	25.478,13	NÃO ENVIUO	25.478,13

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
237	5807-6	635.700-8A	emenda BRAD. AP. IPM	2.948,47	NÃO ENVIUO	2.948,47
001	252-6	34.503-2	PBFE-PAIF	18.525,85	NÃO ENVIUO	18.525,85

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 43-86), Documentação Web e Sagres Contábil

Achado 8. Não envio de peças componentes da prestação de contas

4.3.2 Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

Registrar corretamente o montante das dívidas no passivo de uma prefeitura é fundamental para uma gestão financeira transparente e eficiente. A precisão no registro das dívidas assegura transparência nas finanças públicas, permitindo que cidadãos e demais partes interessadas compreendam a real situação financeira do município. Com o conhecimento exato das dívidas, os gestores públicos podem planejar de forma adequada as finanças da prefeitura, o que inclui a elaboração de orçamentos realistas, a definição de prioridades de gastos e a busca por formas eficientes de pagamento e renegociação de dívidas. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diretrizes específicas para o correto registro e divulgação das dívidas públicas. O não cumprimento dessas normas pode resultar em penalidades legais para os gestores públicos e comprometer a saúde financeira da prefeitura a longo prazo. Portanto, a observância dessas diretrizes é vital para assegurar a sustentabilidade financeira e a confiança da população na administração municipal.

Em consulta às informações prestadas no Sagres Contábil constatou-se que não houve a contabilização da dívida junto à Equatorial, contrariando o disposto no Ofício GCE nº 026/2025, de 31/03/2025 da Empresa Equatorial, que informou débito de R\$ 17.510,88 (peça 2, fls.17-18)

Achado 9. Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

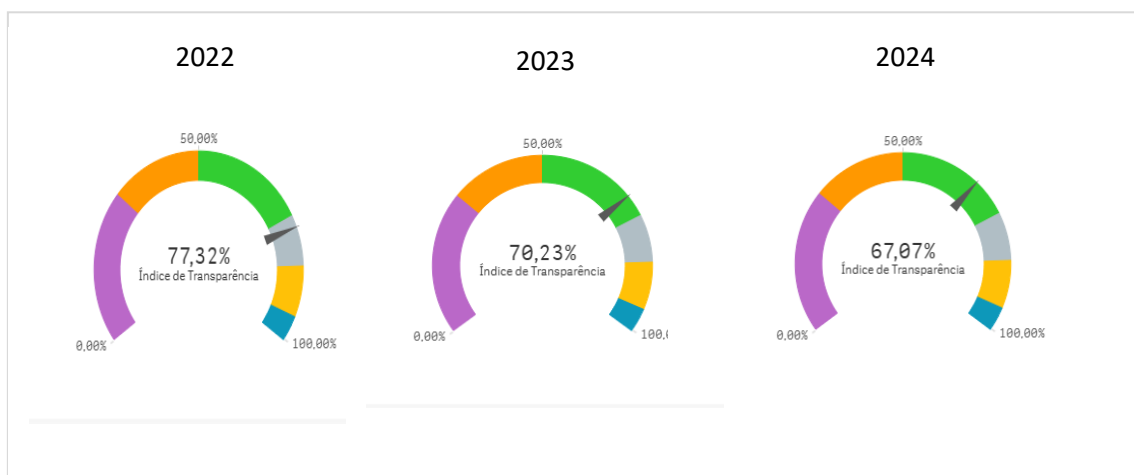
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de São José do Divino foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de 67,07%, enquadrando-se na faixa de resultado Intermediário, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)³.

Na Figura 7 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 7 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](#)

Verificou-se que o nível do índice do Portal da Transparência do município vem caindo ao longo do período em análise (2022-2024). Em 2022 estava no nível Prata, entretanto em 2024 caiu para o nível Intermediário.

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

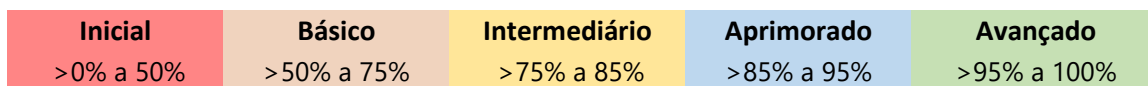
³ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

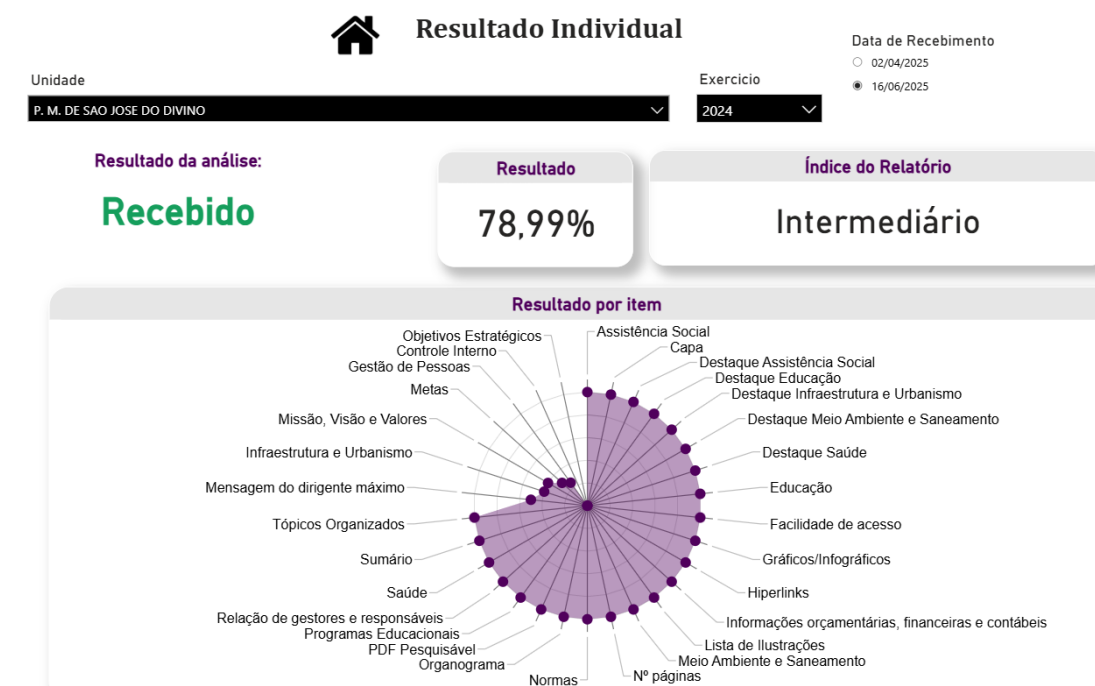
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice INTERMEDIÁRIO, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 9.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 8.

Figura 8 – Escala de pontuação RGC 2024



Gráficos 9 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.2.3.1) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Achado 2 (Seção 3.2.3.2) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 3 (Seção 3.2.3.3) – Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais

Achado 4 (Seção 3.2.3.4) - Não contabilização de Emendas Parlamentares Estaduais

Achado 5 (Seção 3.2.3.5) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Achado 6 (Seção 3.7.2.2.) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

Achado 7 (Seção 4.2.) – Ausência de comprovação dos saldos bancários

Achado 8 (Seção 4.3.1) - Não envio de peças componentes da prestação de contas

Achado 9 (Seção 4.4.) – Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 42.

Tabela 42 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤60,00%	58,77%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	25,71%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	80,44%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	5,04%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 14.897,90	R\$ 0,00	Descumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥51,33%	68,90%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	32,40%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	15,84%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	37,51%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	7,00%	Cumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	-4,03%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	4,41%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 5.175.006,49	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -720.000,00	R\$ -351.217,02	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -410.000,00	R\$ 192.974,56	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- Descumprimento de limites constitucionais e legais;
- Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator(a), Sr(a). ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

a) CITAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA chefe do Poder Executivo municipal no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, sr. MILTON GOMES MACHADO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.2.3.1.) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

Achado 2 (Seção 3.2.3.2.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 3 (Seção 3.2.3.3.) - Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 4 (Seção 3.2.3.4.) - Não contabilização de Emendas Parlamentares Estaduais

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 5 (Seção 3.2.3.5.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

ALERTAR quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 6 (Seção 3.7.2.2.) - Descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB

DETERMINAR que seja feito o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a fim de cumprir o disposto no art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020

Achado 7 (Seção 4.2.) – Ausência de comprovação de saldos bancários

RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.

Achado 8 (Seção 4.3.1) - Não envio de peças componentes da prestação de contas

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 9 (Seção 4.4.) - Ausência/inconsistência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

É o relatório.

Teresina, 23 de setembro de 2025

Assinado digitalmente

LUCIANA VELOSO AGUIAR
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Supervisão:

Assinado digitalmente

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

Assinado digitalmente

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 3 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.002-**	LUCIANA VELOSO AGUIAR	29/09/2025 11:47:04
***.00.000-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	29/09/2025 12:06:55
***.00.001-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	29/09/2025 23:19:12

Protocolo: 005515/2025

Código de verificação: 7AF834AD-2A5E-41BE-A36E-2BA665A245F5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





EXMO. SR. RELATOR CONSELHEIRO ABELARDO VILANOVA

PROCESSO	TC/005515/2025	Exercício 2024
ASSUNTO.....	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO	
INTERESSADO.....	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	
PREFEITO.....	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA	(01/jan a 31/dez/2024)
RELATOR.....	ABELARDO VILANOVA	
Parecer nº 2026LM0015		

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO. CONTAS DE GOVERNO. 2024. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Contabilização indevida de emenda parlamentar federal. Não contabilização de emenda parlamentar estadual. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de saúde e Agentes de Combates e Endemias. Ausência de comprovação de saldos bancários. Não envio de peças componentes da Prestação de Contas. Ausência na contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica. Emissão de parecer pela aprovação com ressalvas das contas de governo. Emissão de alertas, recomendações e determinações.

1 RELATÓRIO

Trata o processo da prestação de contas de governo do Município de São José do Divino, referente ao exercício financeiro de 2024.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, em relatório de fiscalização (peça 03), enumera as irregularidades identificadas.

Em observância aos postulados de ampla defesa e do contraditório, o gestor foi devidamente citado (peça 08) para manifestação sobre o relatório de fiscalização. A defesa foi apresentada e acostada nas peças 9.1/9.3

A defesa foi submetida à DFContas 3, que elaborou o relatório de instrução (peça 13).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.



2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONTAS DE GOVERNO

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.210.000,00 e, ao final do exercício, **a arrecadação da receita foi de R\$ R\$ 37.376.466,45, e a despesa empenhada alcançou R\$ 36.084.615,35.**

Analisando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o **cumprimento** dos índices constitucionais e legais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 58,77%, cumprindo o limite de 60,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino chegaram a 25,79%, estando acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 80,44%, cumprindo o limite mínimo legal de 70%;
- A receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício apurou o percentual de 5,04%, cumprindo a exigência de até 10% no exercício;
- Após análise da defesa, verificou-se que o município não teve superávit em 2023 a ser aplicado em 2024, conforme fls. 12 – peça 13;
- A aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em educação infantil alcançou 68,90%, cumprindo o limite mínimo de 51,33%;
- Foi aplicado 32,40% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) nas despesas de capital, cumprindo do limite mínimo de 15%;
- O município alcançou 15,84% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 37,92%, ficando abaixo do limite legal de 54%;
- O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,00%, cumprindo o percentual estabelecido pela Constituição Federal é de 7,00%;
- O percentual do limite autorizado de endividamento foi de -4,03%, cumprindo o limite máximo de 120,0% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;
- O percentual do limite autorizado para contratação de operação de crédito foi de 4,41%, cumprindo o limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;
- O percentual do limite autorizado para contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) foi de 0%, cumprindo o limite máximo de 7% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;



Além disso, deve-se registrar o cumprimento da regra de ouro (fls. 42/43 – peça 03), o atingiu as metas de resultado primário e resultado nominal, conforme fls. 43/44 – peça 03.

Como resultado dos indicadores de assistência social, verificou a divisão técnica que o Município de Várzea Grande está na faixa de resultado “BOM”, conforme análise nas fls. 40/41 – peça 03.

Noutro giro, a análise sobre o índice de efetividade da gestão municipal revelou que o município obteve nota geral 43,1, enquadrando-se na faixa de resultado baixo nível de adequação, conforme fls. 44/45 – peça 03.

Na avaliação realizada, a época da elaboração do relatório, o Portal da Transparência municipal obteve a nota 67,07% enquadrando-se na faixa de **resultado intermediário** (conforme **item 5** – fls. 49 – peça 03).

A análise sobre os resultados dos indicadores da saúde revelou que o município descumpriu parte das metas de saúde para a atenção básica, conforme tabela reproduzida a seguir (fls. 39 – peça 03):

Tabela 33 – Indicadores da saúde do município de São José do Divino

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	81%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	85%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	85%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	39%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	95%	Alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	39%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	29%	Não alcançado

Fonte: [Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

A DFContas 3 ainda identificou a ocorrência de falhas na prestação de contas, as quais foram objeto de defesa pelo gestor (peças 9.1/9.3) e analisados pela unidade técnica para emissão do relatório de instrução (peça 13), no qual considerou:

a) sanadas as ocorrências identificadas no item 2.1 Divergência entre o valor da receita com COSIP contabilizada pela Prefeitura e o valor informado pela Equatorial: às fls. 05 – peça 13, a divisão técnica, após análise da defesa, concluiu que:

O valor inicialmente informado pela empresa Equatorial e demonstrado no Relatório Preliminar do exercício de 2024 foi R\$ 429.007,33, o qual foi retificado





Estado do Piauí Ministério Público de Contas

por meio de novo Ofício GCE nº 103/2025, de 13/10/2025 para R\$ 391.687,66, mesmo valor informado pelo gestor em sua defesa.
Portanto, **achado foi sanado**.

Item 2.6 Descumprimento da aplicação do superávit do FUNDEB/2023 até o primeiro quadrimestre do exercício 2024: às fls. 12 – peça 13, a unidade técnica concluiu que o município não teve superávit em 2023 a ser aplicado em 2024, conforme comprova o Anexo 08 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE 6º Bimestre, anexado aos autos na Peça 12 – Anexo Público.

Assim, conforme o novo documento gerado pelo Sagres, verifica-se que o município não teve superávit a ser aplicado em 2024. **Achado sanado**.

b) parcialmente sanadas as ocorrências identificada no item 2.3 Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais: às fls. 07/08 – peça 13, a divisão técnica acatou em parte a defesa do gestor e justificou:

O achado é que não houve o registro contábil de emenda parlamentar federal no valor de R\$ 350.000,00, pois ocorreu o referido registro contábil, mas foi anulado, sem que houvesse a devida retificação com novo lançamento correto, o que caracteriza a ausência de registro contábil adequado da referida receita.

Tabela 9 - ausência de registro contábil adequado da referida receita.

UD	Número Lançamento	Data Lançamento	Cod. Fonte de Recurso	Fonte de Recurso	Complemento Fonte	Transferência Recurso Especial	Cód. Rec. Orçam.	Categoria Econômica	Recursos Orçamentária	Histórico	Valor
R. M. DE SAG	1788818	24/05/2024	1.888.7001	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Transferências de União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (art. 155, § 9º, da CF/88)	17188001	17188001	RECEITAS CORRENTES	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PNAS - Principal	ARRECADACAO RSC 11.2839 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PNAS-EMENDA INDIVIDUAL	850.000,00
R. M. DE SAG	2088888	01/11/2024	1.888.7001	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Transferências de União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (art. 155, § 9º, da CF/88)	17188001	17188001	RECEITAS CORRENTES	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - PNAS - Principal	ANULACAO ARRECADACAO RSC 11.2839 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO PNAS-EMENDA INDIVIDUAL	-850.000,00
Total											0,00

Fonte: Sagres Contábil 2024

A defesa alega que os lançamentos foram realizados no código de receita correto, compatível com o recebimento de emenda parlamentar de bancada, e que a divergência identificada pelo controle externo se refere apenas ao complemento da fonte de recurso, o qual foi inserido de forma incorreta no momento da classificação contábil. Assim, trata-se de erro formal de codificação. Analisando o SAGRES Contábil, 2024, de fato procede a defesa, entretanto houve o registro da emenda no valor de R\$ 350.000,00, na complementação de Fonte de Recurso indevida, conforme demonstra o quadro a seguir, o que sana parcialmente o achado, pois de ausência de registro da emenda federal, passou ao registro da emenda, no entanto registrou indevidamente a complementação da FR.





Estado do Piauí Ministério Público de Contas



SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Página 1 de 766

Lista de Lançamentos Contábeis por Prestação de Contas
Unidade Gestora: São José do Divino
Prestação de Contas: 11/2024 - "12 Mar 2025 15:04:07:217" (P)
Identificador : 1071588

Relatório sem formatação

2093073	Data = [01/11/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020802] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.5952 - 1716.50.0.1.09-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS-EMENDA BANCADA]					
7.2.1.1.2.00.00	Débito	350.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 669, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupraFinanceiro = F		
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	350.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 669, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupraFinanceiro = F		

Achado parcialmente sanado, pois o achado passou de ausência do registro da emenda federal para a contabilização indevida dos registros das emendas federais.

Item 2.7 Ausência de comprovação de saldos bancários: às fls. 13 – peça 13, a DFContas 3 considerou o achado parcialmente sanado em razão do envio de alguns extratos bancários, entretanto, não houve o envio do seguinte extrato bancário:

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sages-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
237	5807-6	635.700-8A	BRAD. AP. IPM	2.948,47	NÃO ENVIOU	2.948,47

c) **não sanadas**, após a análise da defesa, as demais ocorrências apontadas no relatório inicial.

Após verificar o relatório de instrução, o MPC considerou corretas as análises da DFContas 3 e, por isso, corrobora as conclusões apresentadas e passa a relatar as ocorrências não sanadas.

2.1.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU): verificou-se, conforme fls. 15/16 – peça 03, que não houve arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, pois não foram verificados valores lançados na FR-753 e complemento de FR-7004.

Em resumo, o gestor alegou que tal situação decorreu da necessidade de adequação administrativa, técnica e legal para implementação dos instrumentos de cobrança e solicitou que seja relevada a ausência de arrecadação da receita de SMRSU no exercício de 2024, considerando o contexto de transição e as medidas administrativas em andamento para regularização da cobrança a partir dos exercícios subsequentes (fls. 04/05 – peça 9.1).

A unidade técnica não acatou os argumentos da defesa e justificou às fls. 06 – peça 13:

Defesa confirma a não instituição e **arrecadação e recolhimento** da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), e reconhece a **obrigatoriedade da instituição** e cobrança a partir da Lei Federal nº 14.026, 15



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549



@MPCPIAUÍ



de julho de 2020, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, especialmente a Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI de 24/03/2022. Assim, diante da não arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

Achado não sanado.

2.1.2 Não contabilização de Emendas Parlamentares Estaduais: a equipe técnica apurou que não houve a contabilização de emendas parlamentares no sistema contábil oficial da administração municipal, conforme fls. 16/18 – peça 03.

O gestor apresentou justificativas conforme fls. 09/10 – peça 9.1, onde explicou em resumo que a falha se deu em razão da interpretação equivocada no momento do lançamento contábil inicial, que o erro se restringiu exclusivamente à codificação da fonte de recursos, não havendo qualquer alteração ou prejuízo e que já adotou medidas internas para a correta utilização das fontes específicas de emendas parlamentares estaduais, conforme as portarias vigentes da STN/SOF.

A DFContas 3 analisou os argumentos da defesa e se manifestou às fls. 10 – peça 13:

Defesa confirma o registro indevido na FR 701 de emendas parlamentares estaduais recebidos no exercício de 2024, quando a classificação mais adequada, conforme Portarias conjuntas STN/SOF nº 20/2021, nº 710/2021, nº 925/2021, nº 1.141/2021 e SOF nº 14.956/2021, seria a fonte 710 (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais – Saúde, Educação e Cultura), ou outra fonte específica compatível com a destinação efetiva da emenda.

Achado permanece não sanado.

2.1.3 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias: constatou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (fls. 19/20 – peça 03).

A defesa confirmou o achado e explicou que o erro foi devidamente identificado, corrigido e os valores foram novamente registrados, totalizando o montante de R\$ 587.392,00. Assim, ao final do exercício, não foram constatadas inconsistências ou divergências na demonstração dessas receitas. (fls. 12/13 – peça 9.1).

A unidade técnica não acolheu os argumentos da defesa e explicou (fls. 11 – peça 13):

O gestor confirma que ocorreu um equívoco no lançamento, no entanto, não procede a alegação da correção da contabilização das receitas, pois em consulta ao Sagres Contábil, até o momento da emissão deste relatório os lançamentos



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

permanecem com a mesma classificação indevida dos registros constantes no relatório preliminar, sendo contabilizado na FR 604 o montante de R\$ 425.955,36.

Fonte de Recurso		Conta Contábil	Conta Contábil	Total
1.604.9999		8.2.1.1.1.01.00	8.2.1.1.1.02.00	
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias		425.955,36	0,00	425.955,36

Fonte: Sagres Contábil

Portanto, **achado não sanado**.

2.1.4 Não envio de peças componentes da prestação de contas: apurou-se o não envio dos seguintes extratos bancários (fls. 47/48 – peça 03):

Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
104	4622-7	71.017-4A	CEF Emenda Individual	251.029,81	NÃO ENVIOU	251.029,81
104	4622-7	71.015-8A	Convenio FINISA	33.612,82	NÃO ENVIOU	33.612,82
104	4622-7	624.008-0A	AP FMS INVENT. Conv. Veículo	25.478,13	NÃO ENVIOU	25.478,13
237	5807-6	635.700-8A	emenda BRAD. AP. IPM	2.948,47	NÃO ENVIOU	2.948,47
001	252-6	34.503-2	PBFE-PAIF	18.525,85	NÃO ENVIOU	18.525,85

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 43-86), Documentação Web e Sagres Contábil

A defesa explicou que ausência de envio de determinados extratos por meio do sistema Documentação Web não decorreu de omissão, mas de falha técnica no momento do upload dos arquivos no sistema do Tribunal, mas que á procedeu à nova digitalização e disponibilização dos extratos faltantes, atendendo integralmente ao disposto na IN nº 05/2023 e garantindo total transparência e rastreabilidade das movimentações financeiras (fls. 15/16 – peça 9.1).

Após análise da defesa, a DFContas 3 se manifestou nos seguintes termos (fls. 14 – peça 13):

Em consulta ao sistema Documentação Web, verificou-se que permaneceu ausente todos os extratos bancários acima elencados, tendo sido enviados somente aqui nos autos de defesa, o que contraria a IN TCE/PI nº 05/2023, art. 2º, que estabelece que as prestações de contas deverão ser enviadas de forma exclusivamente eletrônica por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulos: Contábil e Folha) e complementadas por informações eletrônicas, enviadas pelo Sistema Documentação Web, fato que não ocorreu com os documentos acima elencados, pois em consulta ao respectivo sistema verificou-se o não envio dos extratos bancários elencados no quadro acima até a emissão deste relatório.

Achado permanece não sanado.

2.1.5 Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia elétrica: verificou-se às fls. 48 – peça 03 que não houve a contabilização da dívida junto à



Av. Pedro Freitas, 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900



mpc@mpc.pi.gov.br



(86) 3215.3878 | (86) 99438.7549



@MPCPIAUI



Equatorial, contrariando o disposto no Ofício GCE nº 026/2025, de 31/03/2025 da Empresa Equatorial, que informou débito de R\$ 17.510,88.

Em sede de defesa, o gestor aduziu que à medida que são realizados os pagamentos das faturas e débitos pendentes, o sistema da Equatorial efetua automaticamente a baixa proporcional dos valores quitados, refletindo, assim, o saldo atualizado da dívida. Assim, o valor de R\$ 17.510,88, representa o saldo remanescente após as baixas efetuadas pela concessionária.

Ao final, o gestor reconheceu a importância do correto registro das obrigações financeiras no passivo contábil, em observância aos princípios da transparência e da legitimidade da informação, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 18/19 – peça 9.1).

A divisão técnica analisou a defesa e explicou que o gestor não comprovou o registro contábil correto da dívida apontada junto à empresa Equatorial. Portanto, considerou que o **achado permanece não sanado** (fls. 15 – peça 13).

Por fim, saliente-se que a DFContas 3 emitiu às fls. 15/16 – peça 13 “**opinião com ressalva**”, quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

Além disso, apresentou as seguintes propostas de encaminhamento às fls. 16/17 – peça 13:

DETERMINAR que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF).

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

ALERTAR quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

RECOMENDAR que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários.





Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

DETERMINAR que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

3 CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC pela **emissão de parecer prévio de aprovação com ressalvas** das contas de governo da **Prefeitura Municipal de São José do Divino**, na gestão do Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Ademais, opina pela emissão **dos alertas, recomendações e determinações** sugeridas pela DFCONTAS 3, replicadas na fundamentação deste parecer.

É o parecer.

Teresina, 25 de março de 2026.

Leandro Maciel do Nascimento

Procurador do Ministério Público de Contas – PI

(Assinado digitalmente)

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 15 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.003-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	30/03/2026 11:29:39

Protocolo: 005515/2025

Código de verificação: B4C3213F-A228-43DF-B9EC-97A91D757AA8

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PROCESSO: TC/005515/2025

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: PEDRO VÍCTOR MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 23.065 (PROCURAÇÃO – PEÇA 9.3)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

1. RELATÓRIO

Os autos em epígrafe versam acerca da Prestação de Contas de Governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, exercício financeiro de 2024, prestadas pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Carqueira, a esta Corte de Contas por exigência do art. 71, II da Constituição Federal, artigo 32 a 35 da Constituição Estadual, disciplinados pela Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017 c/c a Resolução TCE/PI nº 11/2021 (atualizada pela Resolução TCE/PI nº 32/2023).

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, após análise dos demonstrativos e documentos integrantes da prestação de contas, emitiu **relatório preliminar** (peça nº 3).

O gestor foi devidamente citado, tendo apresentado defesa e documentos complementares (peças nº 9.1 e 9.2), os quais foram analisados pela DFCONTAS 3, em relatório de instrução subsequente (peça nº 13).

O Ministério Público de Contas, por intermédio de parecer fundamentado (peça nº 15), manifestou-se pela aprovação com ressalvas das contas de governo do Município de São José do Divino, referentes ao exercício de 2024, com emissão de determinações, alertas e recomendações.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTOS DO VOTO

A análise das CONTAS DE GOVERNO é exteriorizada através da emissão de PARECER PRÉVIO que constitui uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal, realizada pelo Tribunal de Contas, fornecendo à Câmara Municipal, a quem cabe o julgamento das ações empreendidas pelo Chefe do Executivo, informações sobre o desempenho deste à frente dos destinos da municipalidade durante o exercício financeiro averiguado.

O exame das contas, no âmbito da Corte de Contas, encerra-se com a emissão de PARECER PRÉVIO, o qual demonstra o cumprimento ou não de mandamentos constitucionais e legais, levando-se em consideração aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais que ocorreram no exercício, bem como se foram alcançados os índices constitucionais e legais mínimos exigidos do Prefeito.

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.210.000,00 e, ao final do exercício, a arrecadação da receita foi de R\$ R\$ 37.376.466,45, e a despesa empenhada alcançou R\$ 36.084.615,35.

Analizando-se as contas apresentadas sob os aspectos financeiros e orçamentários, constatou-se o cumprimento dos índices constitucionais e legais:

- Abertura de créditos adicionais suplementares, que alcançou 58,77%, cumprindo o limite de 60,0% estabelecido pelo Poder Legislativo;
- Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino chegaram a 25,79%, estando acima do limite mínimo legal de 25,00%;
- Os gastos com os profissionais do magistério/FUNDEB foram de 80,44%, cumprindo o limite mínimo legal de 70%;
- A receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício apurou o percentual de 5,04%, cumprindo a exigência de até 10% no exercício;
- Após análise da defesa, verificou-se que o município não teve superávit em 2023 a ser aplicado em 2024, conforme fls. 12 – peça 13;
- A aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em educação infantil alcançou 68,90%, cumprindo o limite mínimo de 51,33%;

- Foi aplicado 32,40% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) nas despesas de capital, cumprindo do limite mínimo de 15%;
- O município alcançou 15,84% com gasto em ações e serviços de saúde, cumprindo o limite mínimo de 15%;
- Gasto com despesas de pessoal do Poder Executivo alcançou 37,92%, ficando abaixo do limite legal de 54%;
- O percentual do repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal, que atingiu 7,00%, cumprindo o percentual estabelecido pela Constituição Federal é de 7,00%;
- O percentual do limite autorizado de endividamento foi de -4,03%, cumprindo o limite máximo de 120,0% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;
- O percentual do limite autorizado para contratação de operação de crédito foi de 4,41%, cumprindo o limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução do Senado Federal;
- O percentual do limite autorizado para contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) foi de 0%, cumprindo o limite máximo de 7% estabelecido pela Resolução do Senado Federal.

Além disso, deve-se registrar o cumprimento da regra de ouro (fls. 42/43 – peça 03), o atingiu as metas de resultado primário e resultado nominal, conforme fls. 43/44 – peça 03.

Como resultado dos indicadores de assistência social, verificou a divisão técnica que o Município de Várzea Grande está na faixa de resultado “BOM”, conforme análise nas fls. 40/41 – peça 03.

Noutro giro, a análise sobre o índice de efetividade da gestão municipal revelou que o município obteve nota geral 43,1, enquadrando-se na faixa de resultado baixo nível de adequação, conforme fls. 44/45 – peça 03.

Na avaliação realizada, a época da elaboração do relatório, o Portal da Transparência municipal obteve a nota 67,07% enquadrando-se na faixa de **resultado intermediário** (conforme item 5 – fls. 49 – peça 03).

A análise sobre os resultados dos indicadores da saúde revelou que o município descumpriu parte das metas de saúde para a atenção básica, conforme tabela reproduzida a seguir (fls. 39 – peça 03):

Tabela 33 – Indicadores da saúde do município de São José do Divino

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	81%	Alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	85%	Alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	85%	Alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	39%	Não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	95%	Alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	39%	Não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	29%	Não alcançado

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) - Ministério da Saúde

A divisão técnica ainda identificou a ocorrência de falhas na prestação de contas, considerando sanadas as ocorrências referentes à Divergência entre o valor da receita com COSIP contabilizada pela Prefeitura e o valor informado pela Equatorial, Descumprimento da aplicação do superávit do FUNDEB/2023 até o primeiro quadrimestre do exercício 2024.

Considerou, ainda, parcialmente sanadas as ocorrências de Não contabilização de Emendas Parlamentares Federais e Ausência de comprovação de saldos bancários

Por fim, DFCONTAS 3, à luz da defesa apresentada e das análises técnicas constantes dos autos, considerou como não sanadas as seguintes falhas:

2.1) Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).

Restou verificada a ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, vez que não foram evidenciados valores lançados na FR-753 e complemento de FR-7004.

A defesa alegou que tal situação decorreu da necessidade de adequação administrativa, técnica e legal para implementação dos instrumentos de cobrança e solicitou que seja relevada a ausência de arrecadação da receita de SMRSU no exercício de 2024, considerando o contexto de transição e as medidas administrativas em

andamento para regularização da cobrança a partir dos exercícios subsequentes (fls. 04/05 – peça 9.1).

A divisão técnica não acatou os argumentos da defesa justificando tratar-se de uma obrigatoriedade da instituição e cobrança a partir da Lei Federal nº 14.026, 15 de julho de **2020**, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado, especialmente a Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCEPI de 24/03/2022.

2.2) Não contabilização de Emendas Parlamentares Estaduais

Restou apurado que não houve a contabilização de emendas parlamentares no sistema contábil oficial da administração municipal.

O gestor alegou que a falha se deu em razão da interpretação equivocada no momento do lançamento contábil inicial, que o erro se restringiu exclusivamente à codificação da fonte de recursos, não havendo qualquer alteração ou prejuízo e que já adotou medidas internas para a correta utilização das fontes específicas de emendas parlamentares estaduais, conforme as portarias vigentes da STN/SOF.

Para a DFCONTAS 3 os argumentos não devem prosperar, tendo em vista que a defesa confirma o registro indevido na FR 701 de emendas parlamentares estaduais recebidos no exercício de 2024, quando a classificação mais adequada, conforme Portarias conjuntas STN/SOF nº 20/2021, nº 710/2021, nº 925/2021, nº 1.141/2021 e SOF nº 14.956/2021, seria a fonte 710 (Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de individuais – Saúde, Educação e Cultura), ou outra fonte específica compatível com a destinação efetiva da emenda.

2.3) Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Constatou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021.

O gestor reconheceu o achado e explicou que o erro foi devidamente identificado, corrigido e os valores foram novamente registrados, totalizando o montante

de R\$ 587.392,00, não sendo constatados, ao final do exercício, inconsistências ou divergências na demonstração dessas receitas.

A divisão técnica não acolheu os argumentos da defesa tendo em vista o reconhecimento do equívoco no lançamento por parte do gestor, verificando, por meio de consulta ao Sagres Contábil, que, até o momento da emissão do relatório os lançamentos permaneciam com a mesma classificação indevida dos registros constantes no relatório preliminar, sendo contabilizado na FR 604 o montante de R\$ 425.955,36, como segue:

Fonte de Recurso		Conta Contábil 8.2.1.1.1.01.00	Conta Contábil 8.2.1.1.1.02.00	Total
1.604.9999	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	425.955,36	0,00	425.955,36

Fonte: Sagres Contábil

2.4) Não envio de peças componentes da prestação de contas

Restou verificado, ainda, o não envio dos seguintes extratos bancários:

Tabela 40 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres- Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
104	4622-7	71.017-4A	CEF Emenda Individual	251.029,81	NÃO ENVIOU	251.029,81
104	4622-7	71.015-8A	Convenio FINISA AP FMS	33.612,82	NÃO ENVIOU	33.612,82
104	4622-7	624.008-0A	INVENT. Conv. Veículo emenda	25.478,13	NÃO ENVIOU	25.478,13
237	5807-6	635.700-8A	BRAD, AP, IPM	2.948,47	NÃO ENVIOU	2.948,47
001	252-6	34.503-2	PBFE-PAIF	18.525,85	NÃO ENVIOU	18.525,85

Fonte: Extratos bancários (peça 2, fls. 43-86), Documentação Web e Sagres Contábil

A defesa explicou que ausência de envio de determinados extratos por meio do sistema Documentação Web não decorreu de omissão, mas de falha técnica no momento do upload dos arquivos no sistema do Tribunal, mas que á procedeu à nova digitalização e disponibilização dos extratos faltantes, atendendo integralmente ao disposto na IN nº 05/2023 e garantindo total transparência e rastreabilidade das movimentações financeiras.

A DFCONTAS 3 verificou que permaneceram ausentes todos os extratos bancários acima elencados, de modo que só foram enviados nos autos de defesa, o que contraria a IN TCE/PI nº 05/2023, art. 2º, que estabelece que as prestações de contas deverão ser enviadas de forma exclusivamente eletrônica por meio do Sistema de

Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulos: Contábil e Folha) e complementadas por informações eletrônicas, enviadas pelo Sistema.

2.5) Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia Elétrica

A divisão técnica verificou que não houve a contabilização da dívida junto à Equatorial, contrariando o disposto no Ofício GCE nº 026/2025, de 31/03/2025 da Empresa Equatorial, que informou débito de R\$ 17.510,88.

A defesa argumentou que à medida que são realizados os pagamentos das faturas e débitos pendentes, o sistema da Equatorial efetua automaticamente a baixa proporcional dos valores quitados, refletindo, assim, o saldo atualizado da dívida, sendo o valor de R\$ 17.510,88, correspondente ao saldo remanescente após as baixas efetuadas pela concessionária.

Reconheceu, ainda, a importância do correto registro das obrigações financeiras no passivo contábil, em observância aos princípios da transparência e da legitimidade da informação, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo a divisão técnica o gestor não comprovou o registro contábil correto da dívida apontada junto à empresa Equatorial, permanecendo, portanto, o achado.

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A apreciação das contas de governo deve ser realizada à luz do conjunto da gestão pública, considerando-se não apenas a existência de impropriedades formais ou materiais, mas, sobretudo, **a gravidade, a reincidência, o impacto no equilíbrio das contas públicas e a efetiva demonstração de dano ao interesse público.**

No presente caso, relativo às contas de governo do **Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2024**, verifico que, não obstante a permanência de falhas apontadas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, **a maioria das ocorrências apresenta natureza predominantemente formal, procedimental ou de baixa materialidade**, não havendo demonstração de prejuízo efetivo ao erário ou de comprometimento substancial do equilíbrio fiscal global do ente.

Ressalte-se, ainda, que a emissão do parecer prévio possui natureza **técnico-opinativa**, cabendo à Câmara Municipal o julgamento político das contas, não competindo ao Tribunal, nessa etapa, aplicar sanções, mas sim **orientar, alertar e recomendar medidas de aprimoramento da gestão pública**.

Dessa forma, entendo que o conjunto das impropriedades remanescentes **autoriza a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalvas**, mantendo-se, contudo, **todas as determinações, alertas e recomendações** propostas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, como instrumentos essenciais para a correção das falhas e o aperfeiçoamento da administração municipal.

4) VOTO

Diante de todo o exposto, **VOTO**, no sentido de emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de governo do **Município de São José do Divino**, relativas ao **exercício financeiro de 2024**, de responsabilidade do **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira**, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 32, §1º, da Constituição Estadual de 1989, considerando que as falhas remanescentes não possuem gravidade suficiente para ensejar a reprovação das contas, devendo ser objeto de correção e acompanhamento.

Acolher integralmente as **determinações, recomendações e alertas** propostas pela DFCONTAS 3 (peça 13, às fls. 16/17), para que a Administração Municipal adote as medidas necessárias ao saneamento das falhas identificadas, tais como:

- **DETERMINAR** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

(NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;

- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
- **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- **RECOMENDAR** que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários;
- **ALERTAR** para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;
- **DETERMINAR** que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

Teresina (PI), 01 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	05/06/2026 11:03:32

Protocolo: 005515/2025

Código de verificação: 6FAEE253-76AA-4BF1-A4FA-8EA40D1673F9

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



PARECER PRÉVIO Nº 43/2026 - 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC/005515/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (EX-PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): PEDRO VÍCTOR MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB/PI Nº 23.065 (PROCURAÇÃO – PEÇA 9.3)

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA: 01/06/2026 A 05/06/2026

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IRREGULARIDADES REMANESCENTES RELATIVAS À GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E À TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA RECEITA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU). NÃO CONTABILIZAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS NAS RECEITAS LIBERADAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS. AUSÊNCIA DE
CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA DO
MUNICÍPIO COM A CONCESSIONÁRIA DE
ENERGIA ELÉTRICA. EMISSÃO DE
PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A
APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS
CONTAS DE GOVERNO. ACOLHIMENTO
DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
DA UNIDADE TÉCNICA. EXPEDIÇÃO DE
ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E
DETERMINAÇÕES.

I CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo Prefeitura Municipal de São José do Divino, exercício financeiro de 2024, prestadas pelo Francisco de Assis Carvalho Cerqueira.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. No presente caso, entendo que as falhas apontadas, embora relevantes e merecedoras de ressalva e de firme atuação corretiva, não se mostram suficientes, no caso concreto, para ensejar a emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo.

4. Verifica-se que o Município cumpriu os principais limites e índices constitucionais e legais, não havendo demonstração de descontrole fiscal generalizado, desvio de recursos públicos ou prática de atos dolosos que comprometam a regularidade global da gestão. As impropriedades remanescentes evidenciam, sobretudo, fragilidades de natureza administrativa, contábil e de planejamento, passíveis de correção mediante a atuação orientadora desta Corte, sem que se imponha, neste caso, a medida mais gravosa de rejeição das contas de governo.

IV. DISPOSITIVO

5. Aprovação com ressalvas. Determinações. Alertas e Recomendações.

Dispositivos relevantes citados. art. 71, II da Constituição Federal, artigo 32 a 35 da Constituição Estadual, disciplinados pela Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2017 c/c a Resolução TCE/PI nº 11/2021 (atualizada pela Resolução TCE/PI nº 32/2023); art. 35, §2º, da

Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020; art. 9º, art. 48 e art. 48-A da LRF; Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023; Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022; art. 8º da Lei nº 12.527/2011; Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2022;

SUMÁRIO: *Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São José do Divino. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com ressalvas. Determinação. Recomendação. Alerta. Decisão Unânime.*

O Sr. Pedro Victor Miranda de Oliveira enviou a solicitação de sustentação oral e o Sr. Alexandre de Castro Nogueira produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referentes à Prestação de Contas de Governo do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2024, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 3), o relatório de instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20), pela emissão de parecer prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo do chefe do executivo municipal ,com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, em razão das seguintes falhas: *1-Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2- Não contabilização de Emendas Parlamentares Estaduais; 3 - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias; 4 - Não envio de peças componentes da prestação de contas; 5 - Ausência de contabilização da dívida do município com a concessionária de energia Elétrica.*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara Virtual, unânime, nos termos e fundamentos expostos no voto do relator (peça nº 20), pelo acolhimento das determinações, recomendações e alertas propostas pela DFCONTAS 3 (peça 13, às fls. 16/17), para que a Administração Municipal adote as medidas necessárias ao saneamento das falhas identificadas, tais como:

- **DETERMINAR** que o gestor cumpra os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal referentes a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente, conforme disposto no art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF);
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
- **ALERTAR** para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município;
- **ALERTAR** quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município;
- **RECOMENDAR** que seja realizada a conciliação bancária de todas as contas de forma a garantir a correspondência entre os saldos contábeis e os saldos constantes nos extratos bancários;
- **ALERTAR** para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023;
- **DETERMINAR** que, até a apresentação do próximo balanço, o município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 05 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva**
Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	10/06/2026 09:50:40

Protocolo: 005515/2025

Código de verificação: C37B4644-2D88-4785-B9AE-2B724EFADE7F

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

